



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21/11/16 a 12/12/16

Responsável: \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº1172/2016**  
**21 DE NOVEMBRO 2016**

*Institui no Município de Cerrito/RS, a  
contribuição para Custeio da Iluminação  
Pública e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica instituída no Município de Cerrito/RS, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede.

Art. 2º É fato gerador da CIP a existência e funcionamento do Serviço de Iluminação Pública nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A CIP é devida pelas pessoas físicas e jurídicas e a estas equiparadas, residentes ou estabelecidas no território do Município de Cerrito/RS, consumidoras de energia elétrica.

Art. 4º O valor mensal devido pelos sujeitos passivos da CIP é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por unidade consumidora, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice do IGPM-F ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Estão isentos do pagamento da CIP, os sujeitos passivos da classe RESIDENCIAL com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h/mês, e os da classe RURAL com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h/mês.

Parágrafo único. Na determinação da classe/categoria de consumidor, observar-se-ão as normas baixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, ou do órgão que a substituir.

Art. 6º A CIP será cobrada na fatura mensal de energia elétrica, mediante ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, hipótese em que será disposto sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos correspondentes.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. A concessionária de energia elétrica fica como responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, e deverá repassar imediatamente o montante arrecadado para conta especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

Art. 7º O valor da CIP, devido e não pago, será inscrito em dívida ativa, 90 (noventa) dias após verificada a inadimplência.

§ 1º A inscrição será procedida à vista de:

I – comunicação do não-pagamento efetuada pela concessionária de energia, quando for o caso;

II – verificação da inadimplência por qualquer outro meio.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa, nos termos da Legislação Tributária do Município.

Art. 8º Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de ajuste a que se refere o art. 6º, com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no território do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos observarão o disposto no art. 150, inciso III, letras "b" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21/11/16 a 12/12/16

Responsável:

*João Carlos Martínez Deniz*  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1081  
CERRITO - RS